PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Ato Regulamentar G.P. n.º 7/2011

Define o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos ATOS DE NATUREZA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dos Órgãos que o compõem.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4° da Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse dos Órgãos da Justiça do Trabalho em contar com meio próprio de divulgação das decisões, atos e intimações;

CONSIDERANDO a edição do ATO CONJUNTO, CSJT. TST. GP Nº 15/2008, modificado pelo Ato Conjunto CSJT. TST Nº 26/2008 e 13/2010, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho estabelecendo normas para elaboração, divulgação e publicação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplina da matéria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região,

RESOLVE

Art. 1º Definir o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT como instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos judiciais e administrativos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dos Órgãos que o compõem, com acesso gratuito pela rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.it.jus.br.

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 2º As publicações dos atos de natureza judicial dos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região serão feitas exclusivamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

§ 1º Os atos administrativos a serem publicados no Diário da Justiça Eletrônico são os Atos Regulamentares, as Resoluções Administrativas, os Atos e as Portarias restritos a assuntos judiciais, as atas das Sessões Solenes do Plenário, as convocações e desconvocações das Sessões, os comunicados de realização de Sessão Administrativa.

§ 2º As publicações dos atos dispostos no parágrafo anterior no DEJT terão início no dia 22 de agosto de 2011 e serão feitas simultaneamente no Diário da Justiça do Estado do Maranhão até 22 de setembro de 2011.

§ 3º A partir de 23 de setembro de 2011, as publicações dos atos dispostos no § 1º deste artigo serão feitas exclusivamente no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

§ 4º Nos casos em que a lei expressamente dispuser, a publicação será feita igualmente na imprensa oficial.

 \S 5º Em caso de necessidade, o prazo a que se refere o \S 3º deste artigo poderá ser prorrogado para fins de aperfeiçoamento do Sistema Publicador.

§ 6º Durante o período a que se refere o § 2º deste artigo, será considerada, para efeito de contagem de prazos, a data de publicação no Diário da Justiça do Estado do Maranhão.

§ 7º A partir da data referida no § 3º deste artigo, considerarse-á como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção II DO GESTOR REGIONAL, DOS GERENTES E DOS PUBLICADORES

Art. 3º Ao gestor regional, além das atribuições conferidas aos gerentes, compete:

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

	- 1	_	cadastrar	as	unidades	publicadoras	do	respectivo
regional;								

- II incluir, alterar e excluir os gerentes das unidades publicadoras e os gestores regionais substitutos;
- III incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados regionais.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região designará, por meio de Portaria, o Gestor Regional e o respectivo substituto.

Art. 4° Aos gerentes, além das prerrogativas conferidas aos publicadores, compete:

I - excluir matérias enviadas por sua unidade ou alterar a data de disponibilização previamente agendada;

II – incluir e excluir os gerentes substitutos e os publicadores no âmbito de sua unidade.

Art. 5º Publicador é o servidor credenciado pelo gerente de sua unidade e habilitado para enviar matérias.

Art. 6º Ficam designados gerentes de unidades publicadoras, no âmbito de suas competências, o Secretário do Tribunal Pleno, os Diretores de Secretaria das Varas e demais responsáveis pelas unidades publicadoras.

Seção III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Todas as unidades publicadoras deverão observar estritamente as normas contidas no ATO CONJUNTO CSJT. TST. GP Nº 15/2008 para a elaboração, divulgação e publicação de matérias, especialmente aquelas pertinentes à forma, periodicidade, contagem de prazos e responsabilidades, assim como atentar à qualidade dos documentos produzidos, a fim de que sejam evitados erros ortográficos, de acentuação gráfica e concordâncias.



Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, no período de 22 de agosto de 2011 a 22 de setembro de 2011, bem como no Boletim Interno Eletrônico.

São Luís, 22 de agosto de 2011.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

*Republicado por incorreção